PROJETO DE LEI Nº 287/94
377

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.277, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.994

(Dispõe sobre a obrigatoriedade aos restaurantes e estabelecimentos - similares constarem em seus cardápios a explicação em língua portuguesa das refeições oferecidas e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os cardápios dos restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares devem conter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a explicação precisa e - clara sobre o que compõe cada refeição oferecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor entendimento dos - frequentadores, opcionalmente, poderá ser incluída a explicação também em idioma de domínio universal ou a fotografia do prato oferecido.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do disposto no "caput" do Artigo 1º, sujeitará aos infratores a multa em UFMs - Unidade Fiscal do Município, a ser estipulada pelo Executivo, e em dobro na - reincidência.

§ 1º - Somente será considerado reincidente quando, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da lavratura da multa, não houver sido cumprido o determinado nesta Lei.

§ 2º - Se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a reincidência, persistir o descumprimento, será cassada a licença e determinado o fechamento administrativo do estabelecimento.

ARTIGO 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias será - baixado Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de novembro de 1.994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

LUIZ BERALDO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(FLS. 02 - CONT/LEI Nº 4.277)

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de novembro de 1.994, 434º da - Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO AMARAL GENNARI)

ral